



# A INDIGNAÇÃO POLÍTICA E A INDIGNAÇÃO EPISTÊMICA: CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS<sup>1</sup>

*Raquel Coelho de Freitas<sup>2</sup>*

## RESUMO

Este artigo busca compreender a indignação dos protestos políticos ocorridos em várias partes do mundo entre 2011-2013, em sua base analítica e política, com suas características, objetivos, e sua relação com a teoria crítica e com o direito, e como ela se aproxima ou se distancia da indignação encontrada nos pesquisadores da academia que investigam temas jurídicos afins. Em um propósito mais amplo, busca refletir sobre a influência ou papel que a indignação exerce no processo de construção do conhecimento sobre os direitos dos grupos minoritários e/ou pessoas com cidadanias fragilizadas. Para isso, utiliza-se o referencial teórico sociojurídico de Boaventura de Sousa Santos sobre a indignação, bem como o das epistemologias do Sul, e suas aproximações e diferenças teóricas e metodológicas à indignação epistêmica. Seriam as diferenças substanciais? Os ambientes em que se manifestam as indignações políticas e epistêmicas trazem alguma influência sobre os manifestantes políticos e os pesquisadores? E como canalizam suas indignações para as instituições e para o direito? A diferença está em conceitos diferenciados que cada grupo possa ter sobre a indignação, ou no modo como ela é expressada nas manifestações políticas e na academia? Para o modelo de ciência atual, a indignação epistêmica estaria presente em toda a construção do conhecimento sobre o direito das minorias, ou seria identificada apenas como um pré-conhecimento reconhecido pelas Epistemologias do Sul? Sem pretensão de esgotar as respostas nessas reflexões preliminares, o trabalho divide-se em três partes: na primeira, procura-se identificar as características da indignação política nos protestos e sua repercussão na indignação epistêmica; na segunda, há uma breve reflexão sobre a relação das revoltas de indignação e da indignação epistêmica com a teoria crítica e o direito; e, na terceira, busca-se uma aproximação da indignação epistêmica a uma convergência de sentidos com as Epistemologias do Sul. Dentre as conclusões alcançadas, compreende-se que quando a indignação chega à academia, parece estar relacionada tanto aos processos e práticas políticas e jurídico-institucionais que envolvem os grupos minoritários, quanto à aparente incapacidade do pesquisador em traduzir esses processos em conhecimentos válidos, e com potencial transformador da realidade dos sujeitos investigados.

<sup>1</sup> A indignação como teoria sociojurídica dos protestos sociais é encontrada em: SANTOS, Boaventura de Sousa. "Towards a socio-legal theory of Indignation". In: **Law's ethical, global, and theoretical contexts: essays in honour of William Twining**, Edited by Upendra Baxi, Christopher McCrudden, and Abdul Paliwala. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

<sup>2</sup> Professora Associada da Universidade Federal do Ceará, Pesquisadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Doutora em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Direitos Humanos Internacionais pela *Harvard Law School*. Pesquisadora-visitante da *Harvard Law School* onde desenvolveu pesquisas sobre imigrantes ilegais e refugiados políticos. Estagiou no Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados em Genebra, Suíça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Indignação epistêmica. Protestos sociais. Conhecimento. Emoção. Direito.

## **THE RESSIGNIFICATION OF HUMAN RIGHTS: DECOLONIZING ART, POTENTIATING IMAGINARIES**

### **ABSTRACT**

This article seeks to understand the emotion of indignation of political protests in various parts of the world between 2011-2013, in its analytical and political basis, with its characteristics, objectives, and its relation to critical theory and law, and how it approaches or distances itself from the indignation found in academy researchers who investigate related issues. In a broader purpose, it seeks to reflect on the influence or role that indignation exerts in the process of building knowledge about the rights of minority groups and / or people with weakened citizenship. For this, the socio-legal theoretical framework of Boaventura de Sousa Santos on the indignation is used, as well as the epistemologies of the South, in order to understand the theoretical and methodological differences to the epistemic indignation. Are the differences substantial? Do environments in which political and epistemic indignation manifest influence on political demonstrators and researchers? And how do they channel their indignation to institutions and to law? Is the difference in differentiated concepts that each group may have of indignation, or in the way it is expressed in political manifestations and academy? For the current science model, would epistemic indignation be present in the whole construction of knowledge, or would it be present only as a pre-knowledge recognized by Southern Epistemologies? Without pretension to exhaust the answers in these preliminary reflections, the work is divided in three parts: in the first one, where one tries to identify the characteristics of the political indignation in the protests and its repercussion in the epistemic indignation; in the second, there is a brief reflection on the relation of the revolts of indignation and of the epistemic indignation with the critical theory and the right. And, in the third part, one seeks an approach of epistemic indignation to a convergence of meanings with the Epistemologies of the South. Among the conclusions, it is understood that when the indignation reaches the academy, it seems to be related to both the political and legal-institutional processes and practices involving minority groups, and to the apparent inability of the researcher to translate these processes into valid knowledge, and with transformative potential of the reality of the investigated subjects.

### **Keywords**

epistemic indignation. social protest. knowledge. emotion. law.

## **1 INTRODUÇÃO**

A indignação tem sido uma emoção amplamente associada a um ´estado de coisas´ que submete as pessoas a situações de violação da sua dignidade.<sup>3</sup> Talvez por esse motivo, ganhe mais evidência nas manifestações sociais e políticas que resistem a essa situação e lhe atribuem bastante notoriedade por acontecerem nos espaços públicos.<sup>4</sup> No seu artigo *“Towards a social-legal theory of indignation”*<sup>5</sup>, Boaventura de Sousa Santos ressalta as principais concepções do direito e o seu potencial transformador que

<sup>3</sup> Ibidem

<sup>4</sup> Alguns trabalhos publicados sobre essa temática: SANTOS, Boaventura de Sousa, 2015; HESSEL, Stéphane. **Indignez-vous!**. Paris: Éditions de Paris, 2011; **Indignados**, CHOMSKY, Noam (Org.). Madrid: Bolas de Cristal, 2012; DUSSEL, Enrique. **Carta a los Indignados**. México: La Jornada Ediciones, 2011; SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Revueltas de indignación y otras conversas**. La Paz: Proyecto Alice/Stigma, 2015; GOMES, Luiz Flávio. **Por que estamos indignados?:** das barbáries dos poderes à esperança de civilização, justiça social e democracia digital. SP: Saraiva, 2013. Coleção Saberes Críticos, e outros.

<sup>5</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Op. cit.

estavam implícitos nos protestos sociais ocorridos em várias partes do mundo, no período entre 2011-2013. O autor não reconhece nesses protestos as características de movimentos, mas os compreende como presenças coletivas mobilizadas pela indignação contra um ‘estado de coisas’ injusto, motivo pelo qual lhes atribui a designação geral de revoltas de indignação. E procura refletir sobre como as revoltas de indignação relacionam-se com as instituições, em particular, com o direito.<sup>6</sup>

A indignação foi uma expressão encontrada pelo autor em todos os protestos sociais, ainda que muitos deles tivessem genealogias diferenciadas. Seu significado mais amplo é político, daí a grande dificuldade de se encontrar o tema da indignação fora da literatura sobre movimentos ou protestos sociais, ou mesmo da Filosofia política. Em todas essas abordagens, a indignação vem caracterizar um estado de coisas injusto, que priva as pessoas de sua dignidade humana e cidadã mais básica.<sup>7</sup> Neste esteio se manifesta Spinoza, ao afirmar que “*pertence menos ao direito da cidade, aquilo que provoca a indignação da maioria*”.<sup>8</sup> A sua filosofia política considera a indignação uma emoção de raiva que se expressa nas pessoas sempre que são confrontadas com algo errado, não legítimo, quer esteja legalmente estabelecido ou não. Por este mesmo motivo, Boaventura entende que não há indignação sem a crença de que alguém tenha sido injustiçado. Quer como emoção ou manifestação política, há, em todas as revoltas sociais, um registro da presença da ética em um contexto de paixões e razões contra as situações de injustiças.<sup>9</sup>

Além desse ambiente público de lutas políticas, a indignação também é encontrada na academia, no processo de produção do conhecimento sobre o direito de grupos minoritários, sobre os quais se reconhece o lugar de fragilidade socioeconômica, subalternidade histórica e sub-representação política, inseridas em vulnerabilidades propícias às muitas modalidades de violências, as quais nem sempre são observadas pelas epistemologias dominantes, positivistas ou neopositivistas, ainda atuantes nas ciências jurídicas, ou mesmo em outras ciências afins. A partir desse lugar em que se encontram, tanto a ciência jurídica positivista como a neopositivista parecem ser insuficientes para refletir sobre a classificação e a asseguuração dos direitos das minorias no contexto latino-americano. Principalmente, se considerado o ponto de inflexão democrático e político vivenciado por esses grupos, em face do qual as resistências políticas e intelectuais se firmam enquanto ferramentas cruciais na luta pela efetivação de direitos.

O projeto “*Direito Internacional das minorias e fortalecimento de cidadanias*” da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, o qual congrega pesquisas sobre os direitos de vários grupos considerados minorias,<sup>10</sup> identificou nos pesquisadores a presença da indignação contra a realidade dos grupos minoritários ou o ‘estado de coisas’

---

<sup>6</sup> Ibid., p. 122.

<sup>7</sup> Ibid., p.122.

<sup>8</sup> SPINOZA, Baruch de. **Tratado de Política**. Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio; Revisão de Homero Santiago. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 30.

<sup>9</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Op. cit., p. 122.

<sup>10</sup> O Projeto **Direito das Minorias e Fortalecimento de cidadanias** tem cadastro no CNPq, e vem sendo implementado na pós-graduação da Faculdade de Direito da UFC desde 2016, desenvolvendo pesquisas sobre os direitos dos seguintes grupos: crianças, adolescentes e juventudes; raça e etnias, pessoas com deficiência física, refugiados, mulheres, no nível do mestrado e doutorado.

que os circunda. A indignação já estava presente em alguns pesquisadores antes mesmo de iniciar a pesquisa pela própria condição de sujeitos que trazem em si o conhecimento prático e/ou a vivência das realidades sociais e legais indignas, como se encontra exemplificada na narrativa da pesquisadora sobre os direitos indígenas: *“a indignação era inevitável diante de tantas violações de direitos ao longo da história. Roubam-lhe o direito à terra, a saúde, a educação...roubam-lhe o direito de existir! Não tinha como ver isso acontecer aqui tão perto da minha cidade e simplesmente me calar. Maior do que isso, porém, é o arrepio na pele na hora que o toré começa. Apesar das minhas limitações enquanto jovem pesquisadora, me sinto parte daquela batida e também quero “enterrar meu umbigo na terra!”*.<sup>11</sup> Do mesmo modo, surge no depoimento da investigadora sobre os direitos das crianças em situação de rua, quando indagada sobre sua experiência com os sujeitos investigados: *“no contato com os adolescentes que vivenciaram situação de rua, passei por momentos diversos de indignação: com o Estado, que não garante o direito à não ser de rua e os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes; com as famílias que não medem as consequências da degradação que é viver em situação de rua (ou pior - não ter mais família)”*.<sup>12</sup>

Em outros pesquisadores, a indignação manifestava-se à medida que o conhecimento sobre essas mesmas realidades ia sendo construído, como está ilustrada na fala do pesquisador sobre a constitucionalidade das cotas sociais e raciais no ensino superior: *“o processo de indignação com a realidade em que se encontra o objeto da pesquisa foi, provavelmente, o motor que a conduziu. Agora, a indignação central já era bem diferente da inicial. Percebi que, na verdade, a política de cotas estava colocando alunos em condições bem divergentes para concorrer entre si”*.<sup>13</sup> Como consequência, os pesquisadores antes tomados pelo desânimo e descrédito com a pesquisa científica, passaram a demonstrar um novo ânimo, quer pela identificação de si com os sujeitos investigados, quer pela consciência sobre o ‘estado de coisas’ indignas que os circunda. A indignação com esse ‘estado de coisas’ que viola os direitos dos grupos minoritários, tornou-se, assim, o *leitmotiv* do processo de conhecimento.

Se no início desse processo a indignação apresenta-se como emoção, no decorrer da pesquisa, ela transforma-se em um compromisso gestor e deliberativo da razão. Assim, a indignação caracteriza-se como uma emoção ou um compromisso deliberativo contra um estado de coisas injusto, que priva as pessoas de sua dignidade humana e exercício pleno de sua cidadania, e que está presente no processo de conhecer. Esse conhecimento começa nas lutas e práticas sociais, e é levado para a academia para ser aprimorado pelos investigadores indignados. Mas não apenas isso; não se trata apenas de um aprimoramento teórico ou metodológico. A motivação maior dos investigadores acadêmicos está na própria possibilidade de dar um sentido mais aprofundado ao conhecimento sobre a realidade dos sujeitos e, a partir daí, criar possibilidades concretas de reinterpretção e transformação dessa realidade, orientados pelos resultados objetivos de suas pesquisas.

É necessário esclarecer que a indignação na construção do conhecimento não se configura uma epistemologia onde toda a realidade estudada venha a ser explicada por

---

<sup>11</sup> Estes relatos foram apresentados no questionário aplicado aos integrantes do Projeto **Direitos das Minorias e Fortalecimento de Cidadania** em 2018, em forma de temas guiados, e contou com a participação de 13 dos 16 integrantes do projeto.

<sup>12</sup> Ibidem.

<sup>13</sup> Ibidem.

meio dela. Mas traz, sob a influência dessa emoção, observada empiricamente, a necessidade de se repensar o conhecimento posto, e expandi-lo a novas possibilidades teóricas e metodológicas de validação, onde a emoção tenha a sua relevância e participação no ato de conhecer científico, realizado no plano existencial do sujeito. Por isso, recebe o tratamento de indignação epistêmica.<sup>14</sup>

Embora nem todos os pesquisadores acadêmicos fossem participantes desses protestos políticos em espaço e tempo, a reação ao ‘estado de coisas injusto ou indignante’ traz certa afinidade com a indignação dos manifestantes políticos pela própria condição de cidadania abissal<sup>15</sup> em que se encontram, e pelos conhecimentos comuns que são construídos nos dois contextos de indignação. Até mesmo porque o conhecimento sobre as injustiças sociais, assim como o direito, na sua grande parte, não começa na academia,<sup>16</sup> mas sim, por meio das denúncias oferecidas pelos movimentos sociais ou coletivos políticos insatisfeitos com essas situações, que acabam chegando à academia para conhecimento, análise e reinterpretação desses processos sociais e do direito.

Assim é que as diferenças nas manifestações das revoltas de indignação e da indignação epistêmica estão muito mais na maneira como se expressam, como objetivam o conhecimento e o constroem, canalizando essa emoção e conhecimento de volta para a sociedade e para as instituições estatais, do que nas causas e relações que lhes movem.

É possível que as experiências históricas, sociais e políticas vivenciadas ou apenas informadas aos pesquisadores tenham-lhes, do mesmo modo, causado indignação às realidades contestadas, e o fato de estarem do mesmo lado da linha abissal que os manifestantes, como se refere Boaventura, tenha-lhes trazido à consciência disto. Sim, porque em situações de indignação, não basta apenas a teoria informar que os sujeitos encontram-se do mesmo lado da linha abissal social, mas é necessário que tenham consciência desse lugar que ocupam, por quê o ocupam, e como podem reinterpretar relações e interações, espaço e tempo, e a norma jurídica para sair dele.

Para compreendermos como as relações e interações dos pesquisadores com os fatos que geraram as revoltas de indignação podem ter trazido essa emoção para dentro do processo de conhecimento acadêmico, faz-se importante observar que há, na construção desse conhecimento, muitas representações, reconhecimentos e interações nas ações dos pesquisadores, e destes com os sujeitos subjugados que favorecem essa aproximação. Fundamental neste processo é o reconhecimento não apenas de que o outro é também parte da mesma sociedade, e, portanto, parte de si, como também que

---

<sup>14</sup>Este é um termo alçado a partir da pesquisa realizada por mim em estágio pós-doutoral, no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, para o projeto: “A indignação epistêmica: bases existenciais de validação do conhecimento”.

<sup>15</sup>O termo abissal foi utilizado por Boaventura para designar realidades sociais abruptamente distintas. A linha abissal é um conceito basilar subjacente às epistemologias do Sul. Não se refere a uma divisão geográfica, mas uma divisão radical, identificada na teoria de Boaventura, sobre formas desenvolvidas e formas coloniais de sociabilidades, que cria, conseqüentemente, dois mundos de dominação. O mundo desenvolvido encontra-se de um dos lados da linha abissal, enquanto o mundo colonial está do lado de cá. As implicações sobre esta divisão é real e recai sobre os modos de existir, de lidar com regulação e ordem, e sobre os modos de conhecer. Para uma discussão mais aprofundada sobre o tema vide: SANTOS, Boaventura de Sousa de. **O Fim do Império cognitivo**. Coimbra: Edições Almedina, 2018. p.47-56.

<sup>16</sup>ESCOBAR, Arturo. “Actores, redes e novos produtores de conhecimento: os movimentos sociais e a transição paradigmática nas ciências”. In: Boaventura de Sousa Santos (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre a ciência revisitado**. Porto: Edições Afrontamento, 2003. p. 608.

pesquisador e sujeito podem fazer parte das mesmas relações políticas e das forças sociais que tensionam as estratificações e as identidades no seu meio, daí a importância da consciência do seu lugar na linha abissal. Desse modo, ao invés de fragilizar o processo de construção do conhecimento, devido às influências políticas, a indignação epistêmica, quando orientada por essas bases de reconhecimento das relações, interações, espaços e tempo, torna-se mais segura para uma averiguação mais aprofundada sobre os sujeitos e suas relações com o direito. Incluem-se, aqui, as identidades diferenciadas dos sujeitos por grupos e representações que auxiliem na condução crítica e objetiva desse processo de conhecer, reinterpretar e legitimar, ou de transformar as relações de poder na sociedade, nas quais o direito se aloca, e onde pesquisador e sujeito se encontram.

Além das relações e interações, os espaços e ambientes onde os pesquisadores interagem e desenvolvem suas relações políticas e pesquisas acadêmicas também são importantes nessa prática reinterpretaiva, por fornecerem subsídios práticos, empíricos e teóricos, capazes de lhes aumentar a confiabilidade no percurso do conhecimento a ser desenvolvido. O ambiente, com ou sem a intervenção dos pesquisadores, emite imagens, códigos e informações, e aqueles que as recebem, respondem a essas informações criando um ciclo de mensagens que combina o meio com as relações e com a produção do conhecimento. Por isso, tanto o conhecimento das relações de poder e subjugação dos grupos minoritários, bem como o reconhecimento de si no outro que está sendo subjugado são importantes na compreensão desses espaços e nas diferenças e semelhanças que promovem entre a indignação epistêmica e a das revoltas sociais. Assim, ainda que as experiências pessoais não tenham sido as mesmas nas manifestações sociais e na academia, a cognição sobre as suas causas pode revelar-se de modo semelhante em ambos os grupos de indignados, tornando a indignação um elo de interseção sobre eles, sobre os muitos conhecimentos práticos, empíricos e teóricos que constroem. Com isso, a indignação pode ser identificada no processo do conhecimento pelas teorias que trabalham com a emoção, com a ética, com o compromisso deliberativo político, e/ou com as teorias críticas do direito sobre os grupos minoritários ou sujeitos com cidadania fragilizada.

O objetivo desta breve reflexão não é analisar os protestos sociais, ou a própria teoria sociojurídica da indignação de Boaventura, nem mesmo desenvolver as teses epistêmicas acima apresentadas, que serão retomadas nos desdobramentos das ideias em trabalhos posteriores. Mas buscar compreender, em sua base analítica e política, como a indignação, nesses protestos, com suas características, objetivos, e sua relação com a teoria crítica e com o direito, se aproxima ou se distancia da indignação encontrada nos pesquisadores da academia que enfrentam temas afins. Em um propósito mais amplo, busca-se saber qual a influência ou papel que essa indignação exerce no processo de construção dos conhecimentos sobre os direitos dos grupos minoritários e/ou pessoas com cidadanias fragilizadas. E, por fim, será fundamental relacionar a indignação epistêmica às Epistemologias do Sul, por serem «*um conjunto de procedimentos que visam reconhecer e validar o conhecimento produzido, ou a produzir, por aqueles e aquelas que têm sofrido sistematicamente injustiças, opressão, dominação, exclusão, causadas pelo*

*capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado, os três modos de dominação moderna.»<sup>17</sup> Seriam as diferenças substanciais? Os ambientes em que manifestam suas indignações trazem alguma influência sobre os manifestantes políticos e os pesquisadores? E como canalizam suas indignações para as instituições e para o direito? A diferença está em conceitos diferenciados que cada grupo possa ter sobre a indignação, ou no modo como ela é expressada nas manifestações políticas e na academia? Para o modelo de ciência atual, a indignação epistêmica acompanharia todo o processo de desenvolvimento do conhecimento, ou estaria presente apenas como um pré-conhecimento reconhecido pelas Epistemologias do Sul? Sem pretensão de esgotar as respostas nessas reflexões preliminares, este trabalho desenvolve-se em três partes: a primeira, onde busca-se identificar as características da indignação política nos protestos e sua repercussão na indignação epistêmica; a segunda, em que há uma breve reflexão sobre a relação das revoltas de indignação e da indignação epistêmica com a teoria crítica e o direito. E, por fim, a terceira parte, onde tenta-se aproximar a indignação epistêmica a uma convergência de sentidos com as Epistemologias do Sul.*

## 2 AS CARACTERÍSTICAS DA INDIGNAÇÃO POLÍTICA NOS PROTESTOS E SUA REPERCUSSÃO NA INDIGNAÇÃO EPISTÊMICA

Boaventura caracteriza as revoltas de indignação a partir de alguns aspectos mais gerais que as desassocia do conceito de movimento social, o qual teria uma pauta definida, com início, meio e fim. São eles: extra-institucionalidade, organização mínima, espontaneidade de agregação, capacidade de se mover de uma demanda local para uma mais global, e, em geral, presença mais efêmera.<sup>18</sup> Quanto aos aspectos mais específicos, as mobilizações trazem um propósito de rejeitar, radicalmente, uma situação, um dado *status quo*, ou um estado de coisas que consideram violador da dignidade humana. Com isso, tendem a ser pontuais e momentâneas, direcionadas à causa principal da manifestação que pode ser local ou global, sem muita preocupação com resultados que possam alterar essa condição de injustiça contestada. Neste sentido, as revoltas da indignação estão muito mais inclinadas a clamar por rebelião ou revolta, do que a apresentar uma pauta construtiva de um futuro e uma sociedade melhor.<sup>19</sup>

Este é um dos motivos pelos quais a literatura política problematiza alguns casos de revoltas de indignação quanto à autenticidade desta emoção nos manifestantes, ou se ela seria objeto de manipulação nas pessoas como estratégia de realização de objetivos políticos, caso em que a força política da juventude seria crucial. Enquanto algumas causas são politicamente reais e indignantes e possuem pertinência com as demandas dos manifestantes, outras seriam construídas para o aproveitamento das massas e reações juvenis, com motivações apenas tangenciais aos seus interesses.<sup>20</sup> Embora este seja um aspecto de tensão nas lutas, para o propósito deste artigo, não há como se averiguar. Pode-se afirmar, no entanto, a importância da interação dos muitos grupos minoritários na luta, uma vez que a interseção dos conhecimentos de resistência

<sup>17</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Na Oficina do Sociólogo artesão**: aulas 2011-2016. Seleção, revisão e edição, Maria Paula Meneses e Carolina Peixoto. SP: Cortez, 2018, p.24.

<sup>18</sup> Idem, 2015, p. 122.

<sup>19</sup> Ibid., p. 123.

<sup>20</sup> SHARP, Gene. **From Dictatorship to Democracy**: a conceptual framework for liberation. Wales: Housmans Bookshop, 2011.

ou de transformação produzidos entre eles, quando compartilhados entre si, somente vem a fortalecer suas práticas políticas. Caso em que o conhecimento antes dialogado em suas múltiplas vertentes, torna-se uno por meio das muitas experiências e estratégias unificadas no conceito de luta.

Em relação a esses aspectos, a indignação epistêmica apresenta diferenças na modalidade dos espaços, ambientes e metodologias, uma vez que se manifesta institucionalmente, e é objetivada por meio de um projeto, com metas e bases teóricas definidas, onde o próprio modelo dominante de ciência cobra que todo o processo de conhecimento seja o mais isento possível de valores, emoções e subjetividades. Ocorre que a isenção destes critérios parece há muito superada, em particular, quando os valores e subjetividades estão presentes desde a escolha do próprio objeto até o desenvolvimento de todo o processo de conhecimento, considerando que este deva ser o mais objetivo possível. Além disso, o conhecimento, quando motivado por questionamentos críticos, e, muitas vezes, orientados pela emoção, tende a trazer à luz, muitas realidades dantes invisibilizadas, e a compreender a realidade aparente com mais profundidade. Neste sentido é que a indignação epistêmica, longe de ser uma emoção primária de raiva, ou carregada de preconceitos ou manipulações políticas, torna-se um elemento favorável ao processo de conhecimento, não apenas pelo seu compromisso com a crítica, mas, principalmente, pela busca de revelação, reinterpretação e transformação da realidade questionada. A indignação é o primeiro dos movimentos do conhecimento em busca dessa transformação.

Um segundo aspecto apresentado por Boaventura está em considerar que as revoltas de indignação estão associadas a um imaginário democrático, ou a um modelo de democracia. Houve indignação no início e no fim das ditaduras para coibir os autoritarismos do poder e, depois, para canalizar a abertura democrática para a construção de direitos e participações sociais e políticas.<sup>21</sup> Essa associação é encontrada tanto nas manifestações sociais como na indignação epistêmica, demonstrando que existe um projeto de cidadania na subjetividade social e política dos sujeitos e pesquisadores, o qual vincula-se a um modelo de igualdade e de democracia a ser construído conjuntamente.

Isso implica em reconhecer que há, de fato, um liame entre os fatos que se manifestam nas práticas sociopolíticas e aqueles investigados na atividade científica, que é formulado a partir desta interação. Reconhecer esse liame pode implicar em uma reflexão sobre a relação entre o senso comum e o senso científico. Para o caso em análise, talvez este ainda não seja o foco principal, mas sim, o de reconhecer a utilidade e a necessidade de se estabelecer uma aproximação entre os fatos reais e o conhecimento científico, ou seja, entre as revoltas de indignação e a indignação epistêmica, para se analisar a que modelo de racionalidade se pretende chegar. Explico. A utilidade torna-se relevante porque as afinidades na indignação apresentadas pelos manifestantes e pesquisadores às situações sociais são evidentes. E nada mais legítimo e válido que aproximar esse conhecimento real das revoltas de indignação ao processo científico com o intuito de dialogar, refletir e analisar esse conhecimento oriundo das práticas sociais, para, só então, o reinterpretar ou legitimar. E a necessidade se revela na retomada do papel da universidade pública em dialogar seus conhecimentos com a

---

<sup>21</sup> Ibid., p.124.



sociedade, e, reciprocamente, ouvir sobre os conhecimentos desta, sempre que o papel da ciência de devolver aos grupos oprimidos um conhecimento apropriável não for cumprido.

Sobre este ponto, Boaventura argumenta que depois de Hiroshima e Nagasaki, ficou evidente que a ciência não havia cumprido suas promessas de emancipação humana, e que isso foi neutralizado pelo mesmo processo que o criou, com a ruptura epistemológica. Desse modo, enquanto a ciência estiver apartada do senso comum, ela não poderá contribuir para uma democratização mais radical da vida social.<sup>22</sup> Ao mesmo tempo em que a ciência deve relacionar-se com o senso comum, ela deve estar aberta para se transformar nesta categoria.

Um terceiro aspecto identificado pelo autor está nos meios de ação para a luta dos manifestantes que são sempre extra-estatais.<sup>23</sup> Existe nas revoltas de indignação uma grande desconfiança dos órgãos estatais e das instituições não-estatais. Como a grande maioria das revoltas de indignação ocorrem nas arenas de lutas verticalizadas entre as instituições estatais e os manifestantes, torna-se previsível que os meios de ação para essa luta não sejam as instituições, tal como aquelas que operam com o direito. Há um direcionamento de algumas demandas para as instituições “extra-estatais”, mas nenhuma é canalizada para o estado por este ser considerado o maior violador de direitos.

Na indignação epistêmica, a desconfiança ao poder público também está presente na construção do conhecimento crítico, devido o histórico de violações de direitos que o Estado impõe aos grupos minoritários. A desconfiança encontra-se inserida na crítica e rejeição a esse “estado de coisas” indignante promovido, muitas vezes, pelo poder público. No entanto, duas observações devem ser feitas na construção do conhecimento sobre os direitos das minorias. A primeira, de que além do ambiente conservador e formal das instituições jurídicas ser um fator real e inibitório, o processo de conhecimento jurídico acadêmico não se desenvolve alheio às instituições estatais, uma vez que estas não apenas estabelecem parâmetros normativos para a pesquisa, como também a financiam. Ainda que o pesquisador busque direcionar a sua indignação para um processo crítico e criativo onde possa alcançar o sentido e objetivos propostos, e canalizá-los para os meios institucionais que promoverão as transformações almejadas, ele não se desvincula totalmente dos parâmetros normativos, políticos e financeiros institucionais controladores do saber científico. Segundo, por se tratar de pesquisas sobre o direito das minorias, o viés liberal do direito acaba sendo condicionante no desenvolver da pesquisa, uma vez que há a crença liberal de que as leis podem ser emancipadoras, ainda que a teoria e a prática neguem veementemente essa ideia. Isso pode causar um bloqueio ou até mesmo, um atraso no processo de conhecimento sobre os grupos minoritários, condicionando a pesquisa a desenvolver-se sobre modelos metodológicos formais. É aqui onde se posiciona o pesquisador indignado, de modo sempre atento às brechas e possibilidades institucionais de desenvolvimento do pensamento crítico, ético, construtivo e interventivo dentro desse modelo liberal. Ele se abre aos sentidos e às suas faculdades, despojando-se dos seus limites abissais no ato de

---

<sup>22</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. **Room fo manoeuver: paradox, program or Pandora’s box?.** Coimbra: CES/Oficina do CES. Nº9/, Fev 1989, p. 4.

<sup>23</sup>Ibid., p. 124.

conhecer, para conhecer melhor apesar das condicionantes institucionais que lhe são impostas.

Por fim, o autor ressalta o aspecto da pacificidade das manifestações, mesmo quando estas precisam resistir à força policial bruta. A maioria das manifestações desse período ocorreram de modo não violento, sem que houvesse o confronto perigoso de corpos. Neste aspecto, o conhecimento como instrumento de resistência e transformação também é pacífico e torna a academia um *locus* de aprendizados múltiplos. Ambas as manifestações de indignação consideram a paz como o resultado de todo o processo de construção de conhecimento e luta por um direito e uma sociedade mais justas. Sem justiça social, não há paz.

### 3 A RELAÇÃO DA INDIGNAÇÃO NOS PROTESTOS E NA INDIGNAÇÃO EPISTÊMICA COM A TEORIA CRÍTICA E O DIREITO

*“A teoria crítica é um tipo de prática intelectual que não reduz a realidade ao que já existe”.*<sup>24</sup> Com esta afirmação, Boaventura descreve o compromisso ético-deliberativo que as revoltas de indignação expressam, ao mesmo tempo em que fundamenta o direcionamento teórico da pesquisa sobre os direitos dos grupos minoritários. Ambos os grupos consideram que muito da realidade de direitos suprimida dos grupos minoritários assim ocorre devido às forças dominantes que inviabilizam a sua efetivação. Com isso, a sua capacidade de resistência ao ‘estado de coisas indignante’, e de transformação das experiências injustas que causaram sofrimentos humanos ao longo dos séculos, parece enfraquecida. É no processo de reinterpretação das condições de luta e de produção do conhecimento que tanto as revoltas de indignação quanto a indignação epistêmica atuam no sentido de minimizar esse sofrimento.<sup>25</sup>

Em geral, essa é a postura ética do compromisso acadêmico que se desenvolve, predominantemente, na universidade pública, por se constituir ainda um espaço de produção de conhecimento confiável, e com autonomia para se pensar o presente e o futuro, mesmo que incerto. Embora a força do capitalismo tenha direcionado muitas pesquisas para os interesses do mercado, e não para o fortalecimento da cidadania, tanto na universidade pública quanto na privada, ele não tem conseguido se legitimar nas esferas das pesquisas sobre os direitos das minorias e dos direitos humanos, que ainda procuram manter-se como um reduto de ciência que tenta unificar a verdade com o bem, o bom e o justo. Este modelo ético de conhecer é encontrado também nas manifestações sociais, e se manifesta contra a realidade suprimida de justiça para os grupos minoritários em nome de alternativos modos de ser, conhecer e viver. Ambos os grupos identificam nessa ética reinterpretação das práticas sociais uma possibilidade de acabar ou minimizar com todo sofrimento infringido aos grupos minoritários.

A crítica e a ética orientadoras da teoria de Boaventura serão acrescidas aqui de um pouco mais de detalhamento. Boaventura argumenta que a teoria crítica constrói-se entre a memória e a antecipação.<sup>26</sup> Sobre a memória, diz o autor que a teoria crítica concebe as sociedades contemporâneas compostas por dois grupos: os que não podem

---

<sup>24</sup> Ibid., p. 125.

<sup>25</sup> Ibid., p.125.

<sup>26</sup> Ibid., p.125.

esquecer o passado errôneo e injusto, porque foram vítimas de sofrimento, opressão, genocídio e violências, e aqueles que não o querem recordar. Há uma contradição entre ativismo ou pensamento descolonial e pós-colonial, de um lado, e reprodução descompromissada de uma política global colonial ou neocolonial, de outro, que acaba se relacionando à memória.<sup>27</sup>

Quanto à antecipação, a teoria crítica concebe a realidade contemporânea sob a posição de dois grupos principais: 1) aqueles que consideram a realidade como algo imutável, devido o 'estado de coisas injusto' estar associado ao único jogo político possível (os cínicos), ou como um jogo político irremediavelmente corrupto (os revolucionários); 2) ou ainda, aqueles que acreditam na luta pela possibilidade de regras justas no jogo existente (os reformistas), isto é, aqueles que acreditam em uma sociedade melhor e, por isso, lutam por ela.<sup>28</sup> Como se percebe, as ações dos grupos estão orientadas pelo tipo de subjetividade escolhida na compreensão da realidade. Daí a importância em se observar o impacto desses movimentos no pensamento crítico, e em cada sociedade, para que se possa analisar as possibilidades reais de práticas de esperança, mesmo diante das dificuldades impostas pelo capital financeiro.<sup>29</sup> Neste sentido, é possível que elas tenham se manifestado contraditoriamente, considerando o futuro muito mais como um dado determinado, do que como uma tarefa de construção permanente.

Tanto no caso da memória como no da antecipação, as políticas contraditórias têm orientado suas ações por emoções e conhecimentos conflitivos, o que leva a teoria crítica, necessariamente, a distinguir entre objetividade e neutralidade. Segundo Boaventura, é a objetividade que permite a construção de um conhecimento confiável, e não a neutralidade.<sup>30</sup> Estes critérios metodológicos são reinterpretados com o auxílio da sociologia das ausências e sociologia das emergências, conceitos-chave desenvolvidos por Boaventura para fundamentar as Epistemologias do Sul. Ao afirmar que, "*o que não existe é, na verdade, ativamente produzido como tal, isto é, como uma alternativa não-credível ao que existe*",<sup>31</sup> ele sugere transformar os objetos impossíveis em possíveis, e, com isso, reconstruir as ausências em emergências, como as experiências políticas das revoltas de indignação, e as práticas sociais dos sujeitos dos grupos minoritários, os quais, antes invisibilizadas pelas práticas do colonialismo, patriarcado e capitalismo, tornam-se visibilizadas com voz e demandas próprias. A sociologia das emergências procura, assim, valorizar as pequenas experiências humanas, dantes silenciadas, ocultadas e invisibilizadas, para torná-las potenciais embriões de transformações mais amplas.<sup>32</sup>

É também na aproximação da academia às práticas sociais e políticas das revoltas de indignação que esses conhecimentos podem ser trabalhados em conjunto. A indignação enquanto emoção é a interseção dessas duas realidades de conhecimento que pode gerar racionalidades distintas. Neste sentido, a indignação epistêmica aproxima-se da indignação dos manifestantes políticos nos temas onde encontra afinidades, sem pretensões de neutralidade, mas com o intuito de trabalhar o conhecimento de modo

---

<sup>27</sup> Ibid., p.125.

<sup>28</sup> Ibid., p.126.

<sup>29</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Na oficina do sociólogo artesão**: aulas 2011-2016. Seleção, revisão e edição Maria Paula Meneses e Carolina Peixoto. SP: Cortez Ed., 2018, p. 282.

<sup>30</sup> Ibid., p. 126.

<sup>31</sup> Ibid., p. 59.

<sup>32</sup> Ibid., p. 63.

objetivo e confiável, e o mais aproximado possível da mesma realidade questionada. Com isso, busca canalizá-los para os meios institucionais sensíveis às transformações pretendidas. Como a indignação epistêmica surge das realidades sobre os direitos dos grupos minoritários e se desdobra no desenrolar das pesquisas sobre esta temática, é possível que o seu papel seja mais reformista que revolucionário, por acreditar que no direito resta uma brecha emancipatória ao defender a existência de regras ainda justas que possam favorecer o jogo posto. No entanto, quando os sujeitos se escutam entre si, pesquisador e investigados, há, no processo de conhecer a realidade com a participação dos sujeitos investigados, a possibilidade de se construir um conhecimento apropriado para esses grupos, onde o direito possa trazer o sentido das relações sociais, e o conhecimento possua validade científica não apenas no plano acadêmico, mas também no existencial e social.

Mas qual é o papel do direito na proteção das revoltas de indignação e dos grupos minoritários? Segundo Boaventura, as revoltas de indignação não apresentam o menor interesse em refletir sobre a lei e o seu papel na sociedade.<sup>33</sup> A lei chega até eles como sinônimo de instituição ou institucionalização (lei e ordem) que os ameaça diretamente, por serem utilizadas, com frequência, para impedir suas manifestações, e não para acolher suas demandas. Por esse motivo, pouco teriam a dizer sobre lei, embora muito pudessem dizer sobre direitos.<sup>34</sup>

Muitas manifestações baseiam-se na concepção de que a lei, enquanto instituição em um contexto democrático definido, teria a função de servir aos anseios dos cidadãos. Ao invés, tem buscado servir aos anseios dos poderosos, o que fragiliza mais ainda a cidadania dos menos favorecidos nas suas relações políticas e econômicas. Para as revoltas de indignação, a possibilidade de transformação social pelo direito tornou-se mera fantasia liberal reformista, sem nenhuma aplicabilidade na vida real, prática. Em nenhuma hipótese, a lei, em sentido lato, teria uma atuação contra-hegemônica, usada para promover uma transformação social progressiva, como previa Boaventura em sua teoria crítica do direito. Com isso, os recursos utilizados pelos manifestantes são, em grande parte, anti-institucionais ou extra-institucionais.<sup>35</sup>

Enquanto as revoltas de indignação desconfiam das instituições, em especial, das leis, a indignação epistêmica ainda considera o direito crítico como possível instrumento de luta. É para o direito crítico onde são canalizadas as demandas principais e secundárias dos grupos minoritários. O direito crítico ainda é utilizado como fonte de proteção cidadã, por meio do qual se pode demandar uma obrigação do Estado na tutela dos direitos dos sujeitos mais invisíveis na sociedade. É o caso, por exemplo, das crianças em situação de rua, invisibilizadas aos olhos da lei, sem nenhum direito constituído, nem mesmo o direito à educação adequada ao seu modo de existir.<sup>36</sup> Quando o problema é levado à academia, ele é transformado em conhecimento válido e encaminhado às instituições políticas competentes para subsidiar a elaboração de projetos

---

<sup>33</sup>Idem, 2015, p. 130.

<sup>34</sup> Ibid., p. 130.

<sup>35</sup> Ibid., p. 131.

<sup>36</sup> SANTIAGO, Vanessa de Lima Marques. **Direito à educação para adolescentes em situação de rua: entre representações, exigibilidade judicial e políticas públicas.** 2018. 139f. Dissertação (mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

de leis que venham garantir esses direitos e torná-los sujeitos dotados de visibilidade institucional e reconhecimento jurídico.

O mesmo se pode dizer dos povos indígenas que tiveram a sua luta por direitos levada para a academia. O estudo dos direitos dos povos indígenas consistiram na investigação dos fundamentos do direito originário às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, por ser um direito constitucional. Estiveram focados também na afirmação da sua identidade, que, devido ao preconceito sobre esses povos, ainda é muito questionada. O não reconhecimento da sua identidade suscita o questionamento sobre a legitimidade de esses sujeitos figurarem como titulares de direitos diferenciados. A fundamentação desse direitos, com o diálogo entre os conhecimentos indígenas e acadêmicos, repercute diretamente na sua efetivação.<sup>37</sup>

O mesmo recurso crítico do direito opera na defesa de direitos de outros grupos minoritários como das pessoas com deficiência<sup>38</sup>, negros,<sup>39</sup> adolescentes infratores,<sup>40</sup> juventude, mulheres<sup>41</sup> e outros. Embora a presença da indignação epistêmica invista na experimentação instrumental e utilitária do direito, o que não deixa de ser um risco dentro da arena jurídica liberal, ela não se desassocia das arenas político-democráticas institucionais, para onde, frequentemente, encaminha os resultados de suas pesquisas.

Outro aspecto considerado por Boaventura é que, vinculado ao conceito dual de lei que orienta as revoltas de indignação está a configuração de poder na sociedade. Como pontuou o autor, a lei não é autônoma às relações de poder. Ao contrário, a lei é política em todos os sentidos, e o seu entrosamento nas relações de poder pode ser observado por meio de três diferentes tipos: primeiro, por meio da lei pré-figurativa, que é a lei que expressa nas suas práticas a antecipação de um modelo diferente de sociedade, com diferentes configurações de poder; segundo, a lei configurativa, a qual reflete uma configuração dual de relações de poder por acreditar que, se as relações de poder são desiguais na sociedade e estão ligadas aos mesmos modos de produção que

---

<sup>37</sup>SILVEIRA, Brunna Grasiella Matias. **Os fundamentos do direito originário às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios à luz da força normativa da Constituição Federal de 1988**. 2018. 115 f. : Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2018; NÓBREGA, Luciana Nogueira. **“Anna Pata, Anna Yan – nossa terra, nossa mãe”**: a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos territoriais indígenas no Brasil em julgamento. 2011. 312 f.: Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza-CE, 2011.

<sup>38</sup>ARAÚJO, Luana Adriano. **Os desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva: igualdade, diferença e deficiência nas escolas públicas municipais de Fortaleza (CE)**. 2018. 392 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2018.

<sup>39</sup>VALENTE, Demitrius Bruno Farias. **Análise da justiça, constitucionalidade e efetividade da Política de Cotas no Enem**: o estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. 2018. 213 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

<sup>40</sup>PRACIANO, Marwil Gomes. **O direito dos adolescentes e dos jovens autores de atos infracionais à educação no sistema socioeducativo do Estado do Ceará**: Desafios e possibilidades para o exercício de uma cidadania fortalecida. 2018. 151f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2018 ;CARVALHO, Luiz Ramon Teixeira. **Adolescente em conflito com a lei e políticas públicas**: a socioeducação é um direito fundamental? 2018. 63 f. : Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2018; MELO NETO, Carlos Roberto Cals de. **Por uma hermenêutica restaurativa**: sistema socioeducativo, lacunas normativas e crise de interpretação do ECA. 2019. 243 f. : Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

<sup>41</sup>ALMEIDA, Jéssica Teles de. **A proteção jurídica da participação política da mulher**: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro. 2018. 217f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2018.

promovem injustiça e opressão, a lei, associada a este modelo de produção, será igualmente injusta e opressiva; e a terceira, a lei reconfigurativa, utilizada como recurso para reconfigurar as correlações de força na sociedade.<sup>42</sup>

Para as revoltas de indignação, não há condições legais reais que as permitam se manifestar. Nem mesmo uma lei reconfigurativa traria essa confiança nas instituições de volta aos manifestantes. Existe um descrédito assumido por elas em relação à lei e às instituições jurídicas que as fazem concluir que, ou as condições legais nunca existiram ou estão se deteriorando com as políticas neoliberais que veem nas manifestações políticas motivos para criminalização e não para o reconhecimento de seus direitos,<sup>43</sup> ou melhor, para o reconhecimento da sua própria existência cidadã enquanto sujeitos de direito. A erosão dos fundamentos político-institucionais liberais e dos direitos humanos, bem como as ameaças que a democracia liberal vêm impondo às pessoas em responder mais aos interesses do mercado financeiro do que aos interesses de cidadania, têm se tornado a causa maior para esse descrédito. Boaventura considera que somente com a refundação da democracia, e a sua reinvenção, a confiança na lei reconfigurativa seria restaurada pelas revoltas de indignação.

Isso significa que o constitucionalismo precisa ser transformador, com propostas de democracia que fortaleçam as pessoas que estão do lado da linha abissal menos empoderada. Para isso, nem mesmo a lei reconfigurativa isolada das necessárias transformações políticas e institucionais seria útil, pois o conceito de ‘democracia real’ de Boaventura requer um regime político que, efetivamente, produza transformações nas relações de poder mais desiguais, a partir de uma organização política e social onde as autoridades possam ser compartilhadas. Essencialmente, o conceito de ‘democracia real’ tem como princípio-meta promover igualdades políticas, sociais e econômica, com igual respeito às diferenças dos sujeitos,<sup>44</sup> o qual se projeta para o âmbito das instituições.

Assim é que o reconhecimento dos sujeitos parece imprescindível até mesmo às demandas políticas. A opressão das condições legais de cidadania causam nos indivíduos uma invisibilidade incômoda e degradante. Muitas das mobilizações não demandam, tampouco canalizam suas necessidades para uma instituição estatal por não confiarem mais nelas. Apenas reagem ao fato de não serem reconhecidas como sujeitos de direitos. E esta é a demanda maior: o reconhecimento como sujeitos de direitos vilipendiados de sua existência cidadã.

O direito ao reconhecimento como sujeitos de direitos não é algo simbólico aos manifestantes. Até mesmo porque a condição cidadã não é simbólica, nem apenas racional. Mas se manifesta dentro de contextos existenciais que precisam ser reinterpretados a partir de suas próprias práticas sociais invisibilizadas, desvalorizadas, ocultas etc. O reconhecimento dos manifestantes como sujeitos de direitos e cidadãos prescinde, na sua base existencial, da mobilização jurídica para a efetivação do seu direito, e, por outro lado, torna-se uma das pautas das mobilizações políticas, uma vez que desafia estruturalmente as relações de poder.

---

<sup>42</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Op. cit, p. 132.

<sup>43</sup> Ibid, p. 133.

<sup>44</sup> Ibid., p. 140.

Por isso, o argumento de Boaventura condiz com essa necessidade existencial e política de o manifestante ser reconhecido, quando afirma que as mobilizações por direitos devem ser parte de uma mobilização política maior, algo que tenha um sentido comum. É exatamente sobre a busca do direito ao reconhecimento dos sujeitos pertencentes aos grupos minoritários, e do sentido comum que muitas de suas lutas possam assumir entre si, que a indignação epistêmica conduz as pesquisas.<sup>45</sup>

#### 4 AS REVOLTAS DE INDIGNAÇÃO, A INDIGNAÇÃO EPISTÊMICA E AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL

Um dos principais questionamentos feitos por Boaventura na sua *Epistemologias do Sul* recai sobre qual a razão para que o contexto cultural e político da produção e reprodução do conhecimento tenha sido eliminado da reflexão epistemológica.<sup>46</sup> Isso porque para ele, todo contexto de luta e toda prática social que circundam as revoltas de indignação geram conhecimento, e este, de algum modo, será necessário tanto para o resistir da luta, quanto para as novas relações e interações que serão feitas com outros atores, como os da academia.

Boaventura considera que o conhecimento produzido pelas lutas sociais tem uma dupla natureza, cada uma expressa por meio de narrativas e discursos produzidos em duas versões: uma interna, que circula no âmbito do grupo, fortalecendo e legitimando a luta, e outra externa, em defesa dos direitos humanos, como forma de pertencer ao mesmo universo cultural e de construir pontes e alianças estratégicas à luta, dentre estas, aquelas que lidam com a burocracia judicial, próprias das academias jurídicas.<sup>47</sup> Esta aliança se fortalece entre os grupos à medida que a indignação amplia nos sujeitos o desejo de realidade, aproximando e construindo os conhecimentos múltiplos que serão avaliados pelos seus resultados no decorrer dos protestos na luta e na academia.. O próprio ato de avaliação do conhecimento produz novos conhecimentos. Esta dinâmica é importante para o valor concreto do conhecimento no tempo e no espaço; pois como alerta Boaventura. “os conhecimentos que no passado reforçaram as lutas podem enfraquecê-las no presente.”<sup>48</sup>

Três tipos de conhecimento coexistem nas lutas contra a opressão: a) os conhecimentos particulares a cada grupo sobre suas lutas, os quais dão legitimidade e sustentabilidade nesta prática de resistir; b) os conhecimentos produzidos e acionados pelos grupos dominantes a fim de garantir-lhes a supremacia do poder; c) e os conhecimentos construídos por outros grupos sociais com os quais podem se relacionar, interagir e construir possíveis alianças e articulações baseadas na ecologia de saberes.<sup>49</sup>

O conhecimento construído corresponde a um novo momento da luta e se baseia em alguns conceitos. Primeiro, a distinção entre a aplicação técnica e aplicação edificante do conhecimento, que Boaventura considera necessária diante dos muitos debates relacionados a esse tema na filosofia crítica da ciência. Ambas as modalidades de

<sup>45</sup> ZEGADA, Maria Teresa. Una revolución del sentido común. In: SANTOS, Boaventura de Sousa(Org.). **Re-vueltas de indignación y otras conversas**. La Paz: Proyeto Alice/Stigma, 2015, p. 41.

<sup>46</sup> **Epistemologias do Sul** (Orgs. Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses.Coimbra: Almedina, 2009, p.10 Disponível em: [http://archive.org/stream/EpistemologiasDoSul/Epistemologias%20do%20Sul\\_djvu.txt](http://archive.org/stream/EpistemologiasDoSul/Epistemologias%20do%20Sul_djvu.txt) Acesso em: 21/05/2019

<sup>47</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Fim do Império Cognitivo**. Coimbra: Almedina, 2018, p.142.

<sup>48</sup> Ibid., p. 143.

<sup>49</sup> Ibid. , p. 142.

aplicação do conhecimento se auto proclamam igualmente éticas quanto à sua constituição, mas se distinguem na efetivação: enquanto a aplicação técnica reivindica ser politicamente neutra, a aplicação edificante traz a proposta de ser politicamente comprometida. No âmbito das epistemologias do Sul esta distinção não faz sentido porque todo conhecimento válido, quer seja científico ou não, possui uma dimensão técnica, a qual somente passa a ser relevante na medida em que torna eficaz o compromisso ético-político subjacente aos conhecimentos organizados pela luta. Com isso, não há aplicação politicamente neutra, quer na sua aplicação técnica ou edificante, mas sim, politicamente comprometida.<sup>50</sup>

A indignação epistêmica trabalha com ambas as dimensões de aplicação do conhecimento, mas, do mesmo modo, não lhes atribui neutralidade. Ao considerar a ética como um dos princípios não só de aplicação, mas, principalmente, de formação do conhecimento, a indignação epistêmica cria uma linha de ação que vincula o conhecimento às alternativas de reinterpretação da realidade dos grupos minoritários investigados. E como não retroage aos direitos já conquistados, não reduz a realidade ao que já existe, considerando que há um parâmetro teórico, ético, político e comprometido subjacente aos conhecimentos e direitos já construídos sobre aquele grupo. E a partir daí, busca novas alternativas de conhecimentos emancipatórios ou edificantes.

Em relação aos direitos dos grupos minoritários, isso torna-se evidente a partir da adoção da premissa de que o fim do direito e o da prática social deveriam estar na emancipação dos sujeitos. Emancipar pode ter uma conotação ampla que vai desde o reconhecimento desses grupos oprimidos como sujeitos de direito, até mesmo a reinterpretação das suas possibilidades existenciais com novos sentidos de resistência na luta. Considera-se que não há como construir um conhecimento novo ou mesmo mobilizar outros conhecimentos que venham a subjugar ainda mais a condição existencial e cidadã desses grupos oprimidos. Isso porque, no âmbito científico, reduzir direitos aos grupos minoritários seria precário, considerando-se que o conhecimento jurídico crítico trabalha com valores, ética e justiça, e que estes precisam estar presentes do lado da cidadania abissal menos protegida. Por esta razão, a experiência e o plano existencial dos sujeitos tornam-se importantes na realização da pesquisa e na objetivação de suas subjetividades.

Fundamental também na mobilização dos conhecimentos para as revoltas de indignação é o conceito de 'justiça cognitiva' que se exterioriza no momento em que as relações de poder cognitivos desiguais forem sendo gradualmente substituídas por relações de autoridade partilhada. Para isso, dois princípios fundamentais servem de orientação à organização dos conhecimentos das lutas: horizontalidade, em que os diferentes saberes se relacionam sem hierarquia; e reciprocidade, o qual reconhece na incompletude dos diferentes saberes que interagem entre si, a necessidade de se estabelecer relações de complementaridade.<sup>51</sup>

As Epistemologias do Sul são, desse modo, esse conjunto de saberes complementares e organizados, ou intervenções epistemológicas, de modo que possam denunciar a engenharia dos conhecimentos dominantes presentes na sociedade, que vêm

---

<sup>50</sup> Ibid. , p. 143.

<sup>51</sup> Ibid. , p. 144.



impactando e inviabilizando a produção de conhecimentos múltiplos, tornando-se modelo de dominação epistemológica. Este modelo, não apenas se alinhou utilitariamente ao modelo de ciência dominante, como relegou à marginalidade muitos outros saberes, culturas e práticas sociais e políticas, fundamentais no processo de resistência e luta. Por isso, são epistemologias que se propõem a resgatar e valorizar esses saberes e conhecimentos complementares que conseguiram resistir, ao longo dos séculos, aos modelos de dominação. Com isso, criam um ambiente de diálogo entre saberes e conhecimentos, dotados de horizontalidade e complementaridade, onde a ecologia dos saberes se manifesta.<sup>52</sup>

É neste contexto que Boaventura considera não haver conhecimento sem práticas ou atores sociais. E ambos somente existem no contexto de relações e interações sociais, onde diferentes tipos de relações sociais podem desencadear diferentes tipos de conhecimentos e diversos tipos de Epistemologias, porque toda experiência social produz e reproduz conhecimento. Assim, epistemologia vem a significar *“toda a noção ou ideia, refletida ou não, sobre as condições do que conta como conhecimento válido”*.<sup>53</sup> É neste sentido que as Epistemologias do Sul investem na ideia de que não há epistemologias neutras, e mesmo aquelas que proclamam ser dotadas de neutralidade, perdem esta característica ao tomarem suas posições. Defendem também a ideia de que a reflexão epistemológica deve recair sobre conhecimentos concretos e práticas de conhecimentos, considerando os seus impactos e implicações em outras práticas sociais. A experiência torna-se, desse modo, extremamente valorizada na produção do conhecimento.

## CONCLUSÃO

A comparação que se propôs no início deste trabalho revelou não apenas as diferenças que existem entre as revoltas de indignação e a indignação epistêmica, como também a importância da aproximação da academia à realidade social na produção de conhecimentos válidos. A partir desse lugar em que os grupos minoritários se encontram, tanto a ciência jurídica positivista como a neo-positivista parecem ser insuficientes para refletir sobre a classificação e a asseguaração dos direitos das minorias no contexto latino-americano que se encontram.

Na temática das lutas e movimentos sociais, este estudo enfrentou o desafio de compreender o papel da indignação no ato de conhecer, considerando suas várias vertentes, desde o seu significado político trazido pelos movimentos sociais, que se relaciona ao de injustiça e ausência de dignidade humana, até chegar a um compromisso gestor e deliberativo na pesquisa. Quando a indignação chega à academia, parece estar relacionada tanto aos processos e práticas sociais e político-institucionais que envolvem os grupos minoritários, quanto à aparente incapacidade do pesquisador em traduzir esses processos em conhecimentos válidos, e com potencial transformador da realidade dos sujeitos investigados. Por isso, ela surge cobrando uma necessária redefinição de ciência que inclua um modelo apto a oferecer elementos analíticos mais amplos e com sentido integrado às condições reais do conhecimento. Debruçar-se, criticamente, sobre o modelo de ciência dominante, implica em fazer uma reflexão epistemológica sobre os bloqueios que o modo de conhecer acadêmico impõe, muitas vezes, ao sujeito

---

<sup>52</sup> Ibidem.

<sup>53</sup> Idem., 2009, p. 9.

investigador das ciências sociais e jurídicas e à realização da pesquisa, condicionando-o, muitas vezes, a uma análise limitada do fenômeno estudado, de modo a superá-los. Com isso, é fundamental a aproximação dos conhecimentos acadêmicos ao conhecimento que se constrói nas práticas sociais e políticas para que possam expandir a dimensão real dos sujeitos.<sup>54</sup>

Isso requer um reposicionamento do pesquisador e sujeitos da pesquisa dentro de seus contextos históricos/existenciais e políticos para, finalmente, indagar: ciência para quem? A resposta está em se compreender as várias fases da ciência, tanto influenciadas por seus intérpretes, como influenciadoras deles. Neste movimento, o pesquisador assume uma nova posição em relação ao sujeito, no reconhecimento inicial de que um influencia o outro, ou até mesmo quando um se confunde com o outro, condição em que pesquisador e sujeito têm as mesmas experiências de vida em suas narrativas, devido o experimento estar na própria vivência indignada. Por isso, é preciso que essa reflexão epistemológica abra espaço para essa construção conceitual e metodológica, ou reforce esse espaço já aberto em outras epistemologias contemporâneas, como a Epistemologia do Sul.

Isso porque, embora a ciência dominante ainda duvide de todo conhecimento que não siga suas premissas teóricas e regras metodológicas próprias, ou seja, que não seja construída apenas pela razão, hoje em dia com estudos mais avançados, esse modelo de ciência, mais do que nunca, precisa ser repensado de modo que possa também desvelar e abrigar outros conceitos importantes, como os de sujeito, emoção, luta e direitos.

## REFERÊNCIAS

CHOMSKY, Noam (Org.). **Indignados**. Madrid: Bolas de Cristal, 2012.

DUSSEL, Enrique. **Carta a los Indignados**. México: La Jornada Ediciones, 2011.

ENGELMANN, Wilson; WUNSCH, Guilherme. Repensando uma visão (não) individualista da pessoa no panorama da compreensão dos direitos humanos e a perspectiva autopoiética de educação: uma proposta a partir da leitura de Humberto Maturana. **Nomos**, v.38, n.2, 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/39895/95998> Acesso em: 06 jun. 2019.

ESCOBAR, Arturo. "Actores, redes e novos produtores de conhecimento: os movimentos sociais e a transição paradigmática nas ciências". In: **Conhecimento Prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado**. Boaventura de Sousa Santos (Org.). Porto: Ed. Afrontamento, 2003, p.608.

GOMES, Luiz Flávio. **Por que estamos indignados?: das barbáries dos poderes à esperança de civilização, justiça social e democracia digital**. SP: Saraiva, 2013. Coleção Saberes Críticos.

HESSEL, Stéphane. **Indignez-vous!**. Paris: Éditions de Paris, 2011.

\_\_\_\_\_. **O Poder da crítica**. Minho: Livraria Pretexto e Ed. Pedagogo, 2006.

\_\_\_\_\_. **An Inquiry into modes of existence: an anthropology of the Moderns**.

Cambridge: Harvard University Press, 2013.

---

<sup>54</sup>BACHELARD, Gaston. **A Formação do Espírito Científico: contribuição para a psicanálise do conhecimento**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. RJ: Contraponto Ed, 1996.

LOCKE, Terry. **Critical Discourse Analysis**. London: Continuum, 2004.

NAIR, Harikrishnan Gopinathan. Unsettling european epistemologies mapping the contours of paradigms from the south. **Nomos**, v.38, n.2, 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/39895/95998> Acesso em: 06 jun. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Room for manoeuver: paradox, program or Pandora´s box?**. Coimbra: CES/Oficina do CES, N<sup>o</sup>9, Fev 1989.

\_\_\_\_\_. **Um discurso sobre as ciências**. 8a. Edição. Porto: Afrontamento, 1996.

\_\_\_\_\_. "Towards a socio-legal theory of indignation". In: **Law´s ethical, global, and theoretical contexts: essays in honor of William Twining**. Edited by Upendra Baxi, Christopher McCrudden, and Abdul Paliwala. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

\_\_\_\_\_. **Revueltas de indignación y otras conversas**. Coimbra: CES/Alice, 2015.

\_\_\_\_\_. **Na Oficina do Sociólogo: aulas de 2011-2016**. Seleção, revisão e edição Maria Paula Menezes e Carolina Peixoto. SP: Cortez Ed., 2018.

\_\_\_\_\_. **O Fim do Império Cognitivo**. Coimbra: Almedina, 2018.

SHARP, Gene. **From Dictatorship to Democracy: a conceptual framework for liberation**. Wales: Housmans Bookshop, 2011.

SPINOZA, Baruch de. **Tratado Político**. Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio, revisão de Homero Santiago. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p.30.

ZEGADA, Maria Teresa, "Una revolución del sentido común". In: SANTOS, Boaventura de Sousa(Org.). **Revueltas de indignación y otras conversas**. La Paz: Proyeto Alice/Stigma, 2015.

Dissertações:

ALMEIDA, Jéssica Teles de. **A proteção jurídica da participação política da mulher: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro**. 2018. 217f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2018.

ARAÚJO, Luana Adriano. **Os desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva: igualdade, diferença e deficiência nas escolas públicas municipais de Fortaleza (CE)**. 2018. 392 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2018.

CARVALHO, Luiz Ramon Teixeira. **Adolescente em conflito com a lei e políticas públicas: a socioeducação é um direito fundamental?** 2018. 63 f. : Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2018.

PRACIANO, Marwil Gomes. **O direito dos adolescentes e dos jovens autores de atos infracionais à educação no sistema socioeducativo do Estado do Ceará: Desafios e**

possibilidades para o exercício de uma cidadania fortalecida. 2018.151f.Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2018.

SANTIAGO, Vanessa de Lima Marques. **Direito à educação para adolescentes em situação de rua:** entre representações, exigibilidade judicial e políticas públicas. 2018. 139 f. Dissertação (mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

SILVEIRA, Brunna Grasiella Matias. **Os fundamentos do direito originário às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios à luz da força normativa da Constituição Federal de 1988.** 2018. 115 f. : Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2018.

VALENTE, Demitrius Bruno Farias. **Análise da justiça, constitucionalidade e efetividade da Política de Cotas no Enem:** o estudo de caso da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. 2018. 213 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.